

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE CNPJ: 01.621.920/0001-90

Pr. esso Nº007/2019 FIS Nº: 00 rica:

Oficio nº 016/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Clésio Cardoso Pinheiro **Vereador Presidente** Nesta

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, na qualidade de Tesoureiro, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa SIGANET TECNOLOGIA LTDA, que tem como abjeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, em cumprimento a Lei 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Figuene - MA.

O valor da presente contratação representa a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em vista que o valor da contratação encaixa-se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. De acordo com a l,ei será dispensável a licitação nos casos de:

Art. 24 – É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realiada de uma só vez;

SEGUE EM ANEXO:

Contratos de prestação dos Serviços que justifique o valor a ser contratado;

Ribamar Figuene (MA), em 20 de Novembro de 2019.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA - CEP: 65.938-000 Fone/Fax: (99) 3586-1116

http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br



Pr. esso Nº007 2019 FIS Nº: 003 rica:

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE CNPJ: 01.621.920/0001-90

Tesoureiro da Câmara Municipal

João Gonçalves de Maret. resoureiro Port. 001/2017

Pr esso N°007 2019 str FIS N°: 004 F ica: Fis

CONTRATO DE LICENÇA NÃO EXCLUSIVA PARA USO
DE SOFTWARE E SERVIÇO DE SUPORTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA SIGANET TECNOLOGIA

PARTES CONTRATANTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.142.770/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Presidente CHARLES AMÉRICO OLIVEIRA SANDES, brasileiro, casado CPF nº 449.279.833-49 residente e domiciliado a Praça N. Senhora - centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

SIGANET TECNOLOGIA, sediada à Rua Pericuma, nº 101 - Edificio Maria Amália - Apt 101 - Bairro Jardim Renascença - São Luís-MA - CEP: 65.065-700, com CNPJ nº 13.372.616/0001-35, e Razão Social SIGANET TECNOLOGIA, neste ato representada pela Sra. Yhollanny Maria Marques Linhares, portador de RG nº. 25455332003-3 SSP/MA e CPF/MF nº. 017.540.663-48, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

A seguir, simplesmente "PARTES" quando designadas em conjunto.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para facilitar a interpretação deste Contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) TERCEIROS: São as pessoas não envolvidas como Partes neste contrato.
- INFORMAÇÃO: É o conjunto de dados logicamente concatenados para esclarecimentos acerca de procedimento para utilização do conhecimento;
- DADO: É o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema.
- 4) BANCO DE DADOS: Conjunto de informações armazenadas e ordenadas para consulta.
- 5) CONFIDENCIAL: É o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo.
- 6) CRIAÇÃO INTELECTUAL: É toda obra, inclusive a invenção, que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo.
- 7) CRIAÇÃO DERIVADA: É toda criação intelectual que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.
- SOFTWARE: Conjunto de instruções que o hardware deve executar, abrangendo o programa de computador em si.
- 9) SOFTWARE CUSTOMIZADO: É produto de software que engloba uma parte central genérica, adaptada para uso específico, direcionada as necessidades do cliente.

Pr. esso N°00+ 3010
Fls N°: 005
B ica:

10) CÓDIGO FONTE: conjunto de símbolos e de regras de semántica e sintaxe, esembolos em linguagem de programação, que contém uma descrição dos procedimentos lógicos empregados, antes de ser compilado ou interpretado em código objeto.

- 11) SUPORTE TÉCNICO: Atividade de orientação ao usuário, referente à utilização e funcionamento do software.
- 12) SPAM: Envio de mensagens eletrônicas sem a solicitação do destinatário.
- 13) HACKERS: Quem invade sistemas computacionais ou computadores para acessar informações confidenciais ou não autorizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA concede à CONTRATANTE a licença de uso do sistema web "SIGANET", doravante designado "software", incluindo todo o suporte técnico necessário para implementação do sistema.

- §1°. Trata-se de uma licença de uso de software intransferivel e não exclusiva de software de propriedade da CONTRATADA.
- §2°. À CONTRATANTE não é permitido o sublicenciamento da tecnologia a terceiros.
- §3°. A CONTRATADA poderá realizar customizações no software condicionada às necessidades do CONTRATANTE e possibilidades técnicas da CONTRATADA, para fazê-lo funcionar de modo e para os fins determinados, conforme especificações, características descritas pelo CONTRATANTE e necessidades gerais.
- §4°. O software será utilizado pela CONTRATANTE para fins de disponibilização de informações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela licença de uso e pelo suporte técnico a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

- §1°. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e acessível à CONTRATANTE por meio do "Painel de Administração".
- §2°. Além do valor mencionado no caput da presente cláusula, poderão ser cobrados valores adicionais caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, cuja contratação é opcional para a CONTRATANTE, com posterior assinatura de termo aditivo.
- §3°. O pagamento poderá ser reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, e será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos (IPCA) verificada no período ou outro índice que vier a substitui-lo ou acordado entre as partes.

Pr esso N°007/2019 5 Fis. Fis. Co. S. Fis.

§4°. Em caso de alteração da legislação ou regulamentação tributária que resultenta incidência de novos tributos, ou na majoração dos tributos atualmente em vigor, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, as partes deverão negociar, de boa fe, o reajuste dos preços aqui estabelecidos, de modo a restabelecer o equilibrio econômico financeiro existente na data de assinatura deste contrato.

§5°. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor do principal devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP).

§6°. Diante de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos dos preços estipulados, é facultado à CONTRATADA, após notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito, nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/1993, que institui normas para contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O software de que trata o presente contrato é de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Da mesma forma, a CONTRATADA é titular de todos os direitos autorais referentes ao sistema web, tais como, quaisquer imagens, fotografias, animações, videos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados ao sistema para seu correto funcionamento, o material impresso que o acompanha.

§1º A CONTRATANTE não adquire, por meio do presente instrumento, qualquer direito de propriedade intelectual sobre o software, sendo-lhe vedado, nas pessoas de seus representantes, propostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados, praticar os seguintes atos:

- Utilizar-se de engenharia reversa, descompilação, reprogramação ou modificação de qualquer natureza das características do software, bem como criar versões sucessivas dele, reproduzi-lo ou a adotar qualquer medida que vise à obtenção do seu código-fonte, sem a expressa anuência da CONTRATADA.
- 2) Usar o software para fins diferentes daqueles para os quais foi desenvolvido ou em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos deste contrato.
- 3) Transferir, repassar, sublicenciar ou ceder o software, total ou parcialmente, assim com praticar qualquer outro ato de permissão de uso, fruição ou disposição, provisória ou permanentemente, gratuita ou onerosamente, ficando o CONTRATANTE responsável pelas consequências derivadas de tais ações.
- §2°. A CONTRATADA declara ser legitimo titular do software contratado, responsabilizando-se por qualquer litígio acerca de sua propriedade intelectual.
- §3°. A CONTRATANTE obriga-se a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da titularidade do software, bem como a exigir o respeito de terceiros,

Pr esso N° 007 2019 Fis.03
Fis N°: 007 6 Fis.03

mantendo a CONTRATADA informado sobre quaisquer violações a esses direitos, inclusive praticar os atos necessários para por fim a essa violação.

- §4°. Qualquer criação derivada ou aperfeiçoamento surgido do uso ou exploração do software licenciado será de titularidade da CONTRATADA.
- §5°. Todas as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, podem ser utilizadas nos produtos da CONTRATADA sem que isto gere qualquer direito de propriedade intelectual, ficando autorizado a CONTRATADA a comercializar os produtos sem necessidade de qualquer compensação à título de royalties a CONTRATANTE em qualquer tempo.
- §6°. A CONTRATADA não possui a obrigação de fornecer à CONTRATANTE cópia do sistema web ou do banco de dados vinculado a este.
- §7°. Todos os dados da CONTRATANTE necessários para realizar eventual customização que serão disponibilizados à CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE.
- §8°. Todos os dados e informações coletadas e sistematizadas no formato de banco de dados pelo software são de propriedade da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE ter acesso a seu modelo de coleta e estruturação de informações, constituindo estes segredo de empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

- As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a manter sob sigilo todos os dados, materiais, equipamentos, documentos, informações técnicas e comerciais, conhecimentos científicos e tecnológicos do outro contratante, não podendo revelar ou deles dar conhecimento a terceiros, durante o período de execução do contrato e após o seu término, salvo se houver, quanto a isso, comum acordo e autorização por escrito.
- §1°. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94, art. 39, e a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.
- §2°. As informações e materiais remetidos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA com a finalidade de disponibilização de informações públicas e, assim, cumprimento do contrato, não são consideradas confidenciais.
- §3°. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das PARTES;
 - 2) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

Pr esso N° 00 7 30 10 BE UC.

Fis N°: 008

F. ica: Fis. 035

Amental para comercialização ou de Rubrica

a. para obtenção de autorização governamental para comercialização incremento de tecnologia desenvolvido pela CONTRATADA;

- b. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
- c. quando necessária para o cumprimento do contrato.
- §3°. Qualquer exceção à confidencialidade prevista nesta clausula só será possível com a anuência prévia das PARTES.
- §4°. As **PARTES** reconhecem que a divulgação, exploração ou utilização dos dados ou informações confidenciais do outro contratante, de que tenha conhecimento em virtude deste contrato, configura crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1996, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, em decorrência de tal divulgação, exploração ou utilização indevida.
- §5°. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações referidas nesta cláusula resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar a implantação do software e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S. ou da autorização expressa do órgão gestor da CONTRATANTE, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

- §1°. Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da CONTRATADA.
- §2°. A CONTRATADA se obriga a dar treinamento na modalidade remota para os usuários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.
- §3°. Para facilitar a adesão e uso do sistema web "SIGANET" será disponibilizado um sitio web padrão para uso da CONTRATANTE que funcionará de forma integrada e conjunta com o sistema web "SIGANET", cuja propriedade é da CONTRATADA.
 - A disponibilização do sítio web estará condicionada ao registro do domínio oficial nos respectivos órgãos de registro pela CONTRATANTE.
 - A alteração do sítio web somente será feito no interesse da CONTRATADA por se tratar de um padrão e estar integrado ao sistema web "SIGANET".
- §4°. O site disponibilizado terá o seu conteúdo (imagens, notícias, links, banners e publicações de arquivos) atualizado facilmente por usuários gestores, sem que sejam

Pr. esso N° 00 7 2019 5 FIS N°: 009 F. ica: 6

necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web diretamente nela Rubrita

§5°. O suporte técnico prestado pela CONTRATADA limitar-se-á ao uso do "Painel de Administração".

§6°. O uso do sistema web "SIGANET" terá início imediato após a confirmação do cadastro realizado pela CONTRATANTE junto ao órgão competente pela gerência do site do governo. Ressalta-se que a disponibilização do domínio oficial ocorrerá após 48 (quarenta e oito) efetuado o efetivo registro. Este período para a disponibilização do domínio poderá ser prorrogado a critério do órgão competente para o registro do domínio.

§7°. As assinaturas, senhas e identificações digitais do CONTRATANTE serão geradas automaticamente pelo sistema da CONTRATADA e serão informados ao CONTRATANTE através de correspondência eletrônica. A troca da senha pode ocorrer, pelo CONTRATANTE, por meio do "Painel de Administração", a qualquer tempo sem ônus supervenientes.

§8°. Em razão da dinâmica e do desenvolvimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** se reserva o direito de mudar os procedimentos técnicos referente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CUSTOMIZAÇÕES

Eventuais customizações como alterações ou inclusões de novos recursos, que a **CONTRATANTE** deseja realizar no software, deverão ser solicitadas, sob sua orientação, técnica, legal e sob sua responsabilidade, por escrito, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para responder sobre a possibilidade de realizar a customização desejada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo positiva a possibilidade de customização a CONTRATADA encaminhará a proposta do valor a ser cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA garante o funcionamento normal e apropriado do software, em conformidade com as especificações técnicas, durante o período de 12 meses, contados a partir da entrega do software à CONTRATANTE.

- §1º. A CONTRATANTE se responsabiliza por danos e prejuizos decorrentes do mau uso e exploração do software a que tiver dado causa ou induzir a erro, por força de propaganda enganosa.
- §2°. Caso o software não apresente funcionamento normal e apropriado, a CONTRATADA garantirá a CONTRATANTE a correção do funcionamento.
- §3° A CONTRATADA limita sua responsabilidade por danos decorrentes de vícios, defeitos ou da impossibilidade do uso do software.

Pr. esso N°007 2019 cho DE Lic. FIS N°: 010 FIB. 037

§4°. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da interrupção da prestação do serviço por casos fortuitos, acidentes naturais, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais ou que sejam porventura provocados por falta de fornecimento de energia elétrica, defeitos nos sistemas de comunicação, nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela Empresa de Telecomunicações.

- §5°. O CONTRATANTE responde perante a CONTRATADA, objetivamente, por qualquer multa ou penalidade que seja imposta à última em razão de práticas de SPAM, ou quaisquer outras irregularidades semelhantes praticadas pelo CONTRATANTE, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais órgãos e/ou organismos venham a cobrar da CONTRATADA para excluí-la de relação de remetentes de SPAM.
 - Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da CONTRATADA, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:
 - a. de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo periodo de 24 horas;
 - b. de 50 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 250 Mb por conta;

§6°. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável:

- Pelo conteúdo disponibilizado nos seus sites, bem como homepages, dominios e arquivos hospedados;
- 2) Por ilicitos cometidos tendo como meio ou fim o serviço prestado;
- Pela correta alimentação do conteúdo do site, de modo a possibilitar seu regular funcionamento;
- 4) Pela criação, edição ou divulgação de quaisquer mídias eletrônicas, a exemplo de banners, vídeos, arquivos flash e assemelhados no sítio web.
- §7º. Serão imediatamente cancelados os serviços de publicação de conteúdo para internet caso o teor da página viole a legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

§1°. A CONTRATADA obriga-se:

- Realizar as atividades previstas neste Contrato, utilizando os melhores esforços para a sua conclusão, garantindo o funcionamento normal e apropriado do software, em conformidade com as especificações técnicas, de forma ininterrupta por todo o período contratado.
- Quando solicitada e em conformidade com as disposições deste contrato, prestar suporte técnico à CONTRATANTE.

Pr esso Nº 00 7/ 2019/. FIS Nº: 911

3) Garantir, a qualquer tempo, durante o período de validade técnica do software o seuten perfeito funcionamento, segundo as especificações técnicas, desde que algum defeito não seja proveniente de mau uso.

- 4) Realizar a manutenção do sistema web SIGANET durante todo o período de licenciamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A manutenção diz respeito a solução de problemas intrínsecos e operacionais, que poderão ser resolvidos atraves de telefone ou internet, tais como, treinamento no caso de novos usuários e alterações no sistema web SIGANET decorrentes de mudanças de legislação pertinente;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da programação do sistema web SIGANET.

§2°. A CONTRATANTE obriga-se:

- Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, utilizando os melhores esforços para a sua conclusão.
- 2) Realizar os pagamentos pactuados para o licenciamento e suporte técnico.
- 3) Manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas. As atualizações destes dados deverão ser avisadas à CONTRATADA, por meio do "Painel de Administração" exclusivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da alteração.
- 4) Comunicar ao CONTRATANTE, por meio de correspondência eletrônica ou do próprio site da CONTRATADA, a data e hora de eventuais interrupções na prestação do serviço, bem como o tempo aproximado de duração da interrupção.
- 5) Não distribuir abusiva e generalizadamente as caixas postais fornecidas pela CONTRATADA, bem como a utilização indevida das mesmas para envio de SPAM.
- 6) Não efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em ou a partir de um servidor da CONTRATADA, comprometendo-se a respeitar a privacidade e o sigilo das páginas da internet.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos exceto quanto ao sigilo e a propriedade intelectual que perduram conforme disposto nas cláusulas supra ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pr esso N°007 2019 (200 Fis. 039 1)

Fis N°: 012 Fis. 039

As PARTES declaram ter celebrado o presente CONTRATO apos ler e entender mada disposição do mesmo, o qual foi negociado e deverá ser interpretado conforme os principios da probidade e da boa-fé.

- §1º. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando feitas por escrito e assinadas por representantes legais e/ou procuradores de ambas as partes por meio de aditivo contratual.
- §2°. As **PARTES** reconhecem e entendem que este CONTRATO substitui todos e quaisquer acordos, negociações e entendimentos pertinentes ao objeto deste contrato, anteriormente ocorridos.
- §3°. As premissas descritas no tópico "Considerandos" deste CONTRATO, constituem, para todos os fins de direito, parte integrantes e inseparável do mesmo, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial e extrajudicial, qualquer divergência que venha a existir com relação ao aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e a Comarca de São Luís, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

São Felix de Balsas, 10 de Janeiro de 2019

Clearles Auseria Cliveria March

ONTRATANTE

Nome: Cargo: CI:

CPF:

Endereço:

esso No 007 2019 S FIS. DUD FIS No: 013 ica:_ Rubrica

SIGANET TECNOLOGIA

CONTRATADA

Nome: Cargo:

CI: CPF:

Endereço:

Testemunhas:

mithet morteus alidein tectorico de lastica martir corta

NOME: CPF: 025239683 - 98

NOME: CPF: 648840153-04



Estado do Maranhão âmara Municipal de Aldeias Altas-MA

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praca Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail:cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

Fone: 99

CONTRATO Nº 001.009.027/2019

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVICOS Nº 001.009.027/2019, QUE ENTRE SÏ FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA, E A FIRMA: **SIGANET TECNOLOGIA** LTDA.-ME. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA, situada à Praça Gonçalves Dias, 275 - Centro - Aldeias Altas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.124.210/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Jeová Luca Alves da Costa, brasileiro, maior, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Aldeias Altas-MA, portador do CPF- 011.075.493-02, RG nº 219034020025-GEJUSPC-MA, denominado Contratante e a empresa: SIGANET TECNOLOGIA LTDA.-ME, sediada à Rua Pericuma, nº 101, Edificio Maria Amália, Apto. 101, Pavimento 1, Garage 101/101A, Jardim Renascença, São Luis-MA., registrada no CNPJ(MF) sob o nº 13.372.616/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Marcello de Freitas Costa Rodrigues, portador de RG nº. 2002042 nº. SSP/PI CPF/MF 660.427.123-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, sob os auspícios do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção do Site na Rede Mundial de Computadores, pela CONTRATADA, do sistema web "SIGANET", para disponibilização e divulgação das atividades realizadas, através da Internet por meio do "Portal de Transparência" para a Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.
- Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

- O Sistema Web é de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.
- A CONTRATADA deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço - O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da CONTRATANTE, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- A CONTRATADA se obriga a dar treinamento remoto para os servidores designados pela CONTRANTE, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasattas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

Fone: 99-3563-1200 N° 00-1

CONTRATANTE na forma de desconto no valor mensal do serviço. O valor deste ressarcimento será calculado tendo como base o valor mensal do serviço contratado, proporcionalmente ao prazo em que ficou suspensa a prestação do serviço.

- A CONTRATADA se compromete a promover o funcionamento e atualização do sistema durante toda a vigência deste contrato.
- O site disponibilizado terá o seu conteúdo (imagens, publicações de atos administrativos, Licitações, notícias, links, banners e publicações de arquivos diversos) atualizado facilmente por usuários gestores, sem que seja necessário conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela CONTRATANTE, através de acesso ao "Painel de Administração" do SIGANET.
- O suporte técnico prestado pela CONTRATADA limitar-se-á ao uso do "Painel de Administração".
 - É terminantemente vedado ao CONTRATANTE:
 - a Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer Lei federal, Lei Estadual, Lei Municipal, Lei Distrital, Decreto, Regulamento, ou em desacordo com qualquer destas;
 - b Disponibilizar ou armazenar nos servidores da **CONTRATADA** qualquer material integral ou parcialmente protegido por direitos autorais sem a expressa e prévia autorização do titular do direito autoral, a não ser que o copyright seja do próprio **CONTRATANTE**;
 - c Disponibilizar ou armazenar nos servidores da CONTRATADA qualquer material lesivo ou atentatório à ética, aos bons costumes, à convivência social, material considerado lesivo aos equipamentos da CONTRATADA ou aos visitantes internautas, material protegido por segredo de Estado ou qualquer outro estatuto legal, arquivos de áudio e/ou vídeo ou similares sem a autorização do titular da produção musical/visual, material obsceno e arquivos do tipo binário (.EXE);
 - d Disponibilizar, armazenar, transmitir ou distribuir qualquer material adulto relacionado à pedofilia ou qualquer outro material pornográfico que seja proibido ou restrito na legislação brasileira;
 - e Distribuir abusiva e generalizadamente as caixas postais fornecidas pela CONTRATADA, bem como a utilização indevida das mesmas para envio de SPAM (envio de mensagens eletrônicas sem a solicitação do destinatário), sendo que, caso constatado o envio de SPAM, cabe à CONTRATADA o envio imediato de informações à autoridade competente sobre o CONTRATANTE;
 - f Sublocar, permutar, transferir a qualquer título ou permitir à terceiros que utilizem a conta, que é exclusivamente do **CONTRATANTE**;

Committeed Jak



Estado do Maranhão âmara Municipal de Aldeias Altas-

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praca Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail:cmaldeiasaltas@bol.com.br Fone: 99+3563+32009

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

- Para facilitar a adesão e uso do sistema web SIGANET será disponibilizado um sitio web padrão para uso da CONTRATANTE, em que funcionará de forma integrada e conjunta com o SIGANET, sendo sua propriedade da CONTRATADA.

- A disponibilização do sítio web estará condicionada ao registro do domínio oficial nos respectivos órgãos de registro pela CONTRATANTE.
- A alteração do sítio web somente será feito no interesse da CONTRATADA por se tratar de um padrão e está integrado ao SIGANET.
- O uso do SIGANET terá início imediato após a confirmação do cadastro realizado pelo CONTRATANTE. Ressaltando que a disponibilização do domínio oficial ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas de efetuado o requerimento. Este período para a disponibilização do domínio poderá ser prorrogado a critério do órgão competente para o registro do domínio.
- A CONTRATADA não se responsabiliza pela criação, edição ou divulgação de quaisquer mídias eletrônicas, a exemplo de banners, vídeos, arquivos flash e assemelhados no sítio web, ficando por inteira e única responsabilidade da CONTRATENTE.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – CONDICÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVICO</u>

- A CONTRATADA se compromete a prestar bem e fielmente o serviço contratado a partir do momento da celebração do presente instrumento, de forma ininterrupta por todo o período contratado.
- A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da interrupção da prestação do serviço por casos fortuitos, acidentes naturais, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais ou que sejam porventura provocados por:
 - a Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
 - b Defeitos nos sistemas de comunicação da Empresa de Telecomunicações, uma vez que estes são os meios físicos utilizados para a transmissão de dados via internet;
 - c Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela Empresa de Telecomunicações, sendo a CONTRATADA responsável pelo funcionamento de seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação restritos à CONTRATADA;
 - d Perda de conteúdo das páginas do CONTRATANTE, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, interrupção dos serviços causados por negligência das empresas envolvidas no processo ou erros e omissões do CONTRATANTE, falha na performance, defeito nas redes de comunicação, atrasos na operação ou transmissão, falha na linha de comunicação, falha no acesso ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço, falha do provedor de acesso, furto ou destruição do conteúdo da página por algum acesso não autorizado (hackers, ou piratas eletrônicos), alterações ou uso de gravações das páginas ou de informações sigilosas enviadas por e-mail;

- Quaisquer outras falhas ocasionadas no site da CONTRATADA, que venham a interromper os serviços prestados ao usuário, poderão ser ressarcidas ao



Estado do Maranhão âmara Municipal de Aldeias Altas-MA

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail:cmaldeiasaltas@bol.com.br Fone: 9935685120No OF

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

g - Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em ou a partir de um servidor da CONTRATADA, comprometendo-se a respeitar a privacidade e o sigilo de todas as páginas da internet.

- O CONTRATANTE se obriga a manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas. As atualizações destes dados deverão ser avisadas à CONTRATADA, por meio do "Painel de Administração" exclusivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da alteração.
- As assinaturas, senhas e identificações digitais do CONTRATANTE serão geradas automaticamente pelo sistema da CONTRATADA e serão informados CONTRATANTE através de correspondência eletrônica. A troca da senha pode ocorrer, pelo CONTRATANTE, por meio do "Painel de Administração", a qualquer tempo sem ônus supervenientes.
- Em razão da dinâmica e do desenvolvimento do serviço prestado, a CONTRATADA se reserva o direito de mudar os procedimentos técnicos referente aos serviços contratados, com anuência do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica ou através do próprio site da CONTRATADA, a data e hora de eventuais interrupções na prestação do serviço, bem como o tempo aproximado de duração da interrupção.
- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o conteúdo dos seus sites, como homepages, domínios e arquivos hospedados, não restando à CONTRATADA nenhuma responsabilidade acerca do material ali veiculado ou exibido, nem qualquer responsabilidade em razão de ilícitos cometidos pelo CONTRATANTE, tendo como meio ou fim o serviço prestado.
 - a Também é de responsabilidade do CONTRATANTE responder pela correta alimentação do conteúdo do site, de modo a possibilitar seu regular funcionamento.
- Serão imediatamente cancelados os serviços de publicação de conteúdo para internet caso o teor da página viole a Declaração Universal dos Direitos do Homem ou qualquer outra convenção nacional ou internacional de proteção aos direitos humanos, caso ofenda de qualquer forma a comunidade virtual, caso promova, estimule ou forneça instruções acerca de atividades ilegais, promova o dano físico, moral ou de qualquer outra natureza contra qualquer grupo ou indivíduo, caso contenha material que explore, de qualquer forma, menores de idade.
- O CONTRATANTE responde perante a CONTRATADA, objetivamente, por qualquer multa ou penalidade que seja imposta à última por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas de SPAM, ou quaisquer outras irregularidades praticadas pelo CONTRATANTE, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais órgãos e/ou organismos venham a cobrar da CONTRATADA para excluí-la de relação de remetentes de SPAM.



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

F18:: 27

Pr esso Nº OO

Fone: 99-3563-1200

3.14.a – Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da CONTRATADA, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:

- de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo período de 24 horas;

- de 5 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 100 Mb por conta;

CLÁUSULA OUARTA - DOS PRECOS E FORMA DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrito na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, totalizando a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anual.
- O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela contratante por meio do "Painel de Administração".
- Além do valor supra descrito, poderá o valor do contrato ser acrescido caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, sendo que a contratação será de forma opcional pela CONTRATANTE, com posterior assinatura de termo aditivo.
- O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 5 (cinco) dias após o vencimento, poderá acarretar, independentemente de aviso ou notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito.
- A suspensão a que se refere os itens anteriores não inativa permanentemente os arquivos do CONTRATANTE nos servidores da CONTRATADA, continuando a utilizar os recursos e gerando as devidas cobranças integrais pelo seu uso.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no item 4.1 desta cláusula não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PRECOS

5.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 a) advertência;

in the second



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

E ica

3.14.a – Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da CONTRATADA, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:

de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e
 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo período de 24 horas;

de 5 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 100 Mb por conta;

CLÁUSULA OUARTA – DOS PRECOS E FORMA DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrito na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, totalizando a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anual.
- O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela contratante por meio do "Painel de Administração".
- Além do valor supra descrito, poderá o valor do contrato ser acrescido caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, sendo que a contratação será de forma opcional pela CONTRATANTE, com posterior assinatura de termo aditivo.
- O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 5 (cinco) dias após o vencimento, poderá acarretar, independentemente de aviso ou notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito.
- A suspensão a que se refere os itens anteriores não inativa permanentemente os arquivos do CONTRATANTE nos servidores da CONTRATADA, continuando a utilizar os recursos e gerando as devidas cobranças integrais pelo seu uso.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no item 4.1 desta cláusula não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OUINTA – DO REAJUSTE DOS PRECOS

5.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 a) advertência;



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail:<u>cmaldeiasaltas@bol.com.br</u>

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

Fone: 99-3563-1200 Pr esso No 007/201

FIS No:

b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

 A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação _a data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- A CONTRATADA é responsável pela manutenção do SIGANET, objeto desse contrato, durante todo o período de licenciamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, a que se refere o item 9.4 do caput desta cláusula, diz respeito a solução de problemas intrínsecos e operacionais, que poderão ser resolvidos através de telefone ou internet, tais como:

I – Treinamento no caso de novos usuários;

II - Alterações no SIGANET decorrentes de mudanças de legislação pertinente;

Parágrafo Segundo - Eventuais customizações como alterações ou inclusões de novos recursos, que a CONTRATANTE deseja realizar no SIGANET, deverão ser solicitadas, sob sua orientação, técnica, legal e sob sua responsabilidade, por escrito, tendo o prazo de 05

ful ful



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Aldeias Altas–MA

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

Fone: 99-3563-1200 N°007-1201

FIS No:

(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para responderisabre a possibilidade de realizar a customização desejada.

Parágrafo Terceiro – Sendo positiva a possibilidade de customização de que faz referência o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a proposta do valor a ser cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da programação do sistema web.
- Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando feitas por escrito e assinadas por representantes legais e/ou procuradores de ambas as partes.
- O CONTRATANTE se compromete a salvaguardar e defender a CONTRATADA de quaisquer ações, reclamações, notificações e/ou todas as formas de interpelação decorrentes do conteúdo exibido em seu site e/ou de quaisquer outros eventos causados ou de autoria atribuída aos serviços ou aos funcionários, fornecedores, contratados ou indicados do CONTRATANTE.
- As partes acordam que as informações constantes do site, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados para armazenar dados da CONTRATANTE estão cobertos pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas, a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, publicar tais informações.
- A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MANUTENCÕES E DAS EXIGÊNCIAS

11.1 – Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

12.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS 01.01.122.0001.2002.0000 – MANUT. DAS 'ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA e será pago com recursos próprios.

The state of the s



Estado do Maranhão âmara Municipal de Aldeias Altas-

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praca Gonçalves Dias, 275 - Centro e-mail:cmaldeiasaltas@bol.com.br Fone: 99-3563-1200

CEP: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

esso Nº 007 2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

 O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo de dispensa de licitação nº 009/2019, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

- Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DO FORO

14.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e a Comarca de Caxias-MA, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Aldeias Altas(MA), 26 de Abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Jeová Luca Alves da Costa

Presidente CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: